CÂMARA DE VEREADORES DO RIO GRANDE
PROTOCOLO Nº 1092
25 05 /2006
RUBRICA | FOLHAS
05

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/392

Rio Grande, 23 de maio de 2006.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que encaminhamos, a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 045, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA DO MUNICÍPIO COM O DEPARTAMENTO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "OS CAMPEIROS".**

Justificamos o presente Projeto tendo em vista que o Departamento de Tradições Gaúchas Os Campeiros tem por objetivo a realização de diversos projetos sociais para toda a comunidade, dentre os quais podemos citar:

- difundir a cultura tradicionalista do Rio Grande do Sul dentro do Bairro;
- comemorar a Revolução Farroupilha promovendo a divulgação e conscientização da importância do dia 20 de setemobro às tradições que unem habitantes do Rio Grande do Sul;
- buscar parceria com a Associação de Moradores do Parque Marinha, no sentido de apoiar eventos a serem realizados no Bairro;
- promover atividades para professores, alunos e comunidade, com o objetivo de ensinar o preparo do chimarrão, churrasco e outras iguarias da culinária campeira, bem como o aprendizado de dança e música gauchesca;
- firmar parcerias com as escolas do Bairro, para que os estudantes possam cultivar os costumes gaúchos;
- fundar uma invernada;
- desenvolver eventos;
- prestar atendimento à comunidade e crianças carentes do Bairro;

EXMº SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

- realizar campanhas educativas e culturais;
- providenciar uma escolinha;
- apoiar campanhas comoa do agasalho, da solidariedade e alimentos; e
- mobilizar a comunidade do Bairro para implantar o Galpão Crioulo, com a finalidade de promover encontros entre as comunidades tradicionalistas.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 23 DE MAIO DE 2006

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA DO MUNICÍPIO COM O DEPARTAMENTO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "OS CAMPEIROS".

Art. 1° – Fica, o Executivo Municipal, autorizado a conceder o uso de área pública, pertencente ao Município, para o Departamento de Tradições Gaúchas "Os Campeiros".

Art. 2° – A área, objeto desta Concessão, assim está descrita:

"Uma área de domínio municipal, sem benfeitorias, situada na COHAB III, Parque Marinha, zona urbana desta cidade, medindo 104,33m (cento e quatro metros e três centímetros) de frente a leste, na direção S-N, onde confronta-se com a Rua das Galeras; daí 140,50m (cento e quarenta metros e cinquenta centímetros) a noroeste na direção NE-SO, onde confronta-se com a Rua das Jangadas; daí 32,10 (trinta e dois metros e dez centímetros) a sudoeste, na direção NO-SE, onde confronta-se com a Rua das Enseadas; daí 34,40m (trinta e quatro metros e quarenta centímetros) a sudeste, na direção SO-NE, onde confronta-se com a área já utilizada pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN; daí 20,20m (vinte metros e vinte centímetros) a nordeste, na direção NO-SE, onde confronta-se com a área anteriormente descrita; daí 34,40m (trinta e quatro metros e quarenta centímetros) a noroeste, na direção NE-SO, onde confronta-se com a área já utilizada pela Companhia Rio Grandense de Saneamento – CORSAN; daí 39,00m (trinta e nove metros, a sudoeste, na direção NO-SE, onde confronta-se com a Avenida das Enseadas, e, finalmente, 90,00m (noventa metros a sudeste, na direção SO-NE, onde confronta-se com a Rua Ilha Fernando de Noronha, fechando o perímetro."

Art. 3° – As benfeitorias acrescidas pelo Departamento de Tradições Gaúchas "Os Campeiros", à área descrita no art. 2° desta Lei, após o término do prazo desta Concessão de Uso, serão repassadas ao Município, sem qualquer ônus para este último.

Art. 4° – O presente Termo de Concessão de Uso terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMCP/CSCI/CMRG/PJ/Publicação

Prefeitura Municipal do
RIO GRANDE
Construindo o Rio Grande para todos

DESAFETAÇÃO DA PRAÇA PRINCIPAL DAS GAIVOTAS PARQUE MARINHA COHAB III

OBJETIVO- O presente laudo tem por finalidade descrever as medidas e confrontações da área desafetada de praça, para a concessão de uso do DTG Os Campeiros.

DESTINAÇÃO: *Concessão de uso pelo DTG Os Campeiros.*
ORIGEM: *Praça Principal das Gaivotas Matricula nº19.450 Registro de Imóveis. Decreto nº5.213 de 06 de maio de 1988.*
ENDEREÇO: *Rua das Galeras, Rua das Jangadas, Avenida das Enseadas e Rua Ilha Fernando de Noronha.*

LAUDO DE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES

DESCRIÇÃO: Uma área de domínio municipal, sem benfeitorias, situado na COHAB III, Parque Marinha, zona urbana desta cidade, medindo 104,33m (cento e quatro metros e trinta e tres centimetros) de frente a leste, na direção S-N onde confronta-se com a Rua das Galeras; dai 140,50m (cento e quarenta metros e cinquenta centimetros) a noroeste na direção NE-SO onde confronta-se com a Rua das Jangadas; daí 32,10m (trinta e dois metros e dez centimetros) a sudoeste, na direção NO-SE onde confronta-se com a Rua das Enseadas; daí 34,40m (trinta e quatro metros e quarenta centimetros) a sudeste; na direção SO-NE, onde confronta-se com a área já utilizada pela Companhia Riograndense de Saneamento-CORSAN; daí 20,20m (vinte metros e vinte centimetros) a nordeste, na direção NO-SE, onde confronta-se com a área anteriormente descrita; daí 34,40m (trinta e quatro metros e quarenta centimetros) a noroeste, na direção NE-SO, onde confronta-se com a área já utilizada pela Companhia Riograndense de Saneamento- CORSAN; daí 39,00m, a sudoeste, na direção NO_SE, onde confronta-se com a Avenida das Enseadas e finalmente 90,00m (noventa metros) a sudeste, na direção SO-NE, onde confronta-se com a Rua Ilha Fernando de Noronha, fechando o perimetro.

Rio Grande RS 08 de maio de 2006

Resp. Técnico ***Autor do Levantamento***

Lauro Martins Machado
Diretor da Unidade de Levantamentos Topográficos
SMCP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DO RIO GRANDE

REGISTRO DE IMÓVEIS

ANTONIO A. F. DE AZAMBUJA
Oficial
RICARDO A. V. DE AZAMBUJA
Ajudante
OLGA V. DE AZAMBUJA
ROBERTO V. DE AZAMBUJA
Escreventes Autorizados

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada que, revendo os livros deste ofício, *consta registrado no livro 2, matrícula 19.450, as seguintes quadras e ruas do "Loteamento Parque Marinha": ARRUAMENTO: As 80(oitenta) ruas, obedecendo o traçado viário, determinado pela Prefeitura Municípal, essas ruas terão uma pista de rolamento com a largura de 9,00m.(nove metros) e os passeios terão a largura de 2,50m.(dois metros e cinquenta centímetros). Perfazendo o total de 362,141,14m². As 05(cinco) avenidas, dentro do mesmo critério, terão cada pista 7,00m.(sete metros) e os passeios a largura de 3,50m.(três metros e cinquenta centímetros). As áreas verdes absorverão no todo 118.850,12m².. O centro comunitário terá 1.600,00m².. A área destinada a Escola pública terá 45.064,75m².. A área destinada a creche terá 9.262,00m².. A área destinada a comércio, terá 54.823,53m².. As reservas técnicas, terão um total de 19,528m². A área ocupada pelos lotes é de 631.628,81m².; QUADRA 01: quarteirão formado pela Primeira Avenida, rua 01 e parte da quadra 02 do loteamento, imóvel de Elias Zogbi ou sucessores e faixa de domínio da Rodovia BR-392, medindo 173,00m(cento e setenta e três metros) ao sul, no alinhamento da rua 01 onde limita com parte da quadra 02 do loteamento e igual medida ao norte, onde limita com a faixa de dominio da rodovia BR-392, por 40,00m.(quarenta metros) de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, dividindo-se por um lado, a leste, com imóvel de Elias Elias Zogbi ou sucessores, e pelo outro lado, a oeste, com o alinhamento da Primeira Avenida, com a qual faz esquina, para reserva técnica. QUADRA 22: quarteirão formado pela Primeira Avenida e pelas ruas 02, 25 e 26, medindo 142,00m.(cento e quarenta e dois metros) ao norte, no alinhamento da rua 25 e igual medida ao sul, no alinhamento da rua 26, por 40,00m.(quarenta metros) de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, dividindo-se por um lado, a leste, com o alinhamento da rua 02 e pelo outro, com o alinhamento da Primeira Avenida, com a*

qual faz esquina, para área verde. QUADRA 52: quarteirão formado pela Segunda Avenida, Quinta Avenida e ruas 01 e 71, medindo 142,00m.(cento e quarenta e dois metros) a nordeste, no alinhamento da rua 71 e igual medida a sudoeste no alinhamento da Quinta Avenida, por 40,00m.(quarenta metros) de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, dividindo-se por um lado, a noroeste, com o alinhamento da rua 01 e, pelo outro, a sudeste, com o alinhamento da Segunda Avenida, com a qual faz esquina, destinada a área verde. QUADRA Z2: Quarteirão formado pela Primeira e Segundas Avenidas e raus 22, 14, 16, 15, 18 e 19, medindo 193,00m.(cento e noventa e três metros) de frente ao noroeste a Segunda Avenida, ao nordeste, a divisa é composta por cinco segmentos de retas, o primeiro com frente à rua 14, mede 129,00m.(cento e vinte e nove metros), o segundo no sentido nordeste-sudoeste, faz frente à rua 16 e mede 51,00m.(cinquenta e um metros), o terceiro no sentido noroeste-sudeste, faz frente à rua 15 e mede 108,41m.(cento e oito metros e quarenta e um centímetros), o quarto no sentido N-S, mede 98,83m.(noventa e oito metros e oitenta e três centímetros) de frente à rua 18 e finalmente o quinto segmento, no sentido O-L, mede 81,00m.(oitenta e um metros) de frente à rua 19 até atingir a Primeira Avenida, neste alinhamento toma a direção N-S na extensão de 193,00m.(cento e noventa e três metros) nos fins destes tem uma pequena inflexão sul-sudoeste e mede 8,40m.(oito metros e quarenta centímetros), daí, faz frente sudoeste à Rua 22 em três segmentos, o primeiro na extensão de 170,50m.(cento e setenta metros e cinquenta centímetros), o segundo com frente a oeste mede aproximadamente 104,32m.(cento e quatro metros e trinta e dois centímetros) e o terceiro novamente com frente sudoeste, mede 204,00m.(duzentos e quatro metros). Área: 58,452,00m². Esta área esta destinada a Parque Esportivo. QUADRA Z3: Quarteirão formado pelas ruas 22, 46, 55 e Terceira Avenida. Reserva para área institucional. QUADRA Z2: Quarteirão formado pelas ruas 22, 24, 44 e Primeira Avenida, medindo 175,24m.(cento e setenta e cinco metros e vinte e quatro centímetros) frente à nordeste à rua 22, nos fundos a sudoeste mede 203,42m.(duzentos e três metros e quarenta e dois centímetros), ao noroeste mede 40,00m.(quarenta metros) de frente à rua 44 e, pelo outro lado faz frente leste e mede 48,94m.(quarenta e oito metros e noventa e quatro centímetros). Existe nesta quadra, uma reserva para área verde e supermercado com as seguintes

REGISTR
Antonio
Ricard
OF
Olga
Robert
ESCRE
RIO

medidas: ÁREA VERDE: medindo 48,94m.(quarenta e oito metros e noventa e quatro centímetros) de frente ao leste à Primeira Avenida, tendo nos fundos a noroeste a largura de 40,00m.(quarenta metros) e faz divisa com os lotes 12 e 13, ao sudoeste, faz frente à rua 24 e mede 40,42m.(quarenta metros e quarenta e dois centímetros) e, ao nordeste, mede 12,24m.(doze metros e vinte e quatro centimetros) e faz frente à rua 22. ÁREA PARA SUPERMERCADO: medindo 40,00m.(quarenta metros) de frente a noroeste à rua 44, tendo nos fundos a sudeste a mesma largura e faz divisa com os lotes 01 e 24, ao sudoeste, faz frente à rua 24 e mede 43,00m.(quarenta e três metros) e, pelo lado nordeste, também mede 43,00m.(quarenta e três metros), e faz frente à rua 22. QUADRA 78: Quarteirão formado pelas ruas 24, 44, Primeira e Terceiras Avenidas, medindo 211,17m.(duzentos e onze metros e dezessete centímetros) de frente a nordeste à rua 24, tendo nos fundos ao sudoeste a largura de 239,35m.(duzentos e trinta e nove metros e trinta e cinco centímetros) e faz frente a Terceira Avenida, ao noroeste, faz frente à rua 44 e mede 40,00m.(quarenta metros) e ao leste, faz frente à Primeira Avenida e mede 48,94m.(quarenta e oito metros e noventa e quatro centímetros). Existe nesta quadra, uma área reservada para creche e outra para igreja, com as seguintes medidas: ÁREA PARA CRECHE: medindo 48,94m.(quarenta e oito metros e noventa e quatro centímetros) de frente ao leste à Primeira Avenida, tendo nos fundos ao noroeste a largura de 40,00m.(quarenta metros) e faz divisa com os lotes 14 e 15, pelo lado sudoeste, faz frente a Terceira Avenida e mede 56,35m.(cinquenta e seis metros e trinta e cinco centímetros) e, pelo lado nordxeste, mede 28,17m.(vinte e oito metros e dezessete centímetros) e faz frente à rua 24. ÁREA PARA IGREJA: medindo 40,00m.(quarenta metros) de frente a noroeste à rua 44, tendo nos fundos a sudeste a mesma largura e faz divisa com os lotes 01 e 28, ao sudoeste, faz frente para a Terceira Avenida e, pelo lado nordeste, faz frente para rua 24 e mede 43,00m.(quarenta e três metros) por ambos os lados. QUADRA 91: Quarteirão formado pelas ruas 44, 45, 34 e Terceira Avenida. Ambas medindo 193,00m.(cento e noventa e três metros) de frente a sudeste, tendo ao noroeste a mesma largura, ao nordeste mede 40,00m.(quarenta metros) e ao sudoeste, tem a mesma medida de 40,00m.(quarenta metros). Em cada uma destas quadras(90 e 91) existe uma área institucional, destinada a comércio e serviços, com as seguintes medidas: ÁREA

MÓVEIS
Azambuja
Azambuja
DANTE
Azambuja
Azambuja
AUTORIZADOS
DE — RS

INSTITUCIONAL: medindo 40,00m.(quarenta metros) de frente a nordeste à Terceira Avenida, com igual largura nos fundos em divisa com os lotes 01 e 30, tendo 43,00m.(quarenta e três metros) por ambos os lados sudeste e noroeste. QUADRA 96: Quarteirão formado pelas ruas 32, 42, Primeira e Terceiras Avenidas, medindo 175,00m.(cento e setenta e cinco metros) de frente a sudoeste a rua 32, tendo na outra face a largura de 139,08m.(cento e trinta e nove metros e oito centímetros) e faz frente à Terceira Avenida, ao noroeste, faz divisa com a área institucional e mede 91,00m.(noventa e um metros), e pelo lado sudeste, mede 40,02m.(quarenta metros e dois centímetros), aos fins destes, passa a fazer frente leste e mede 62,57m.(sessenta e dois metros e cinquenta e sete centímetros), estas duas medidas com frente a Primeira Avenida. Esta área está destinada a Escola Pública. Faz parte desta quadra uma área institucionalc, para a segurança pública e administração municipal, que assim se descreve: Um terreno medindo 91,00m.(noventa e um metros) de frente a noroeste à rua 42, com igual largura na outra face ao sudeste, em divisa com a área destinada à Escola Pública, ao sudoeste, mede 18,00m.(dezoito metros), tendo ao nordeste a mesma largura de 18,00m.(dezoito metros), respectivamente à rua 32 e Terceira Avenida. QUADRA 97: Quarteirão formado pelas ruas 41, 42 e 34 e Quinta Avenida, medindo 151,50m.(cento e cinquenta e um metros e cinquenta centímetros) de frente a sudeste à rua 41, com igual largura nos fundos ao noroeste, tendo ao nordeste a largura de 40,00m.(quarenta metros) e faz frente à rua 34, tendo a mesma largura ao sudoeste e faz divisa com a área para creche. ÁREA RESERVADA PARA A CRECHE: parte da quadra 97, medindo 41,50m.(quarenta e um metros e cinquenta centímetros) de frente ao sudeste à rua 41, com igual largura nos fundos ao noroeste e faz frente à rua 42, medindo 40,00m.(quarenta metros) ao sudoeste à Quinta Avenida, dividindo-se ao nordeste com os lotes 01 e 30 na extensão de 40,00m.(quarenta metros). QUADRA 107: Quarteirão formado pelas ruas 39, Quinta Avenida e áreas de Elias Zogbi ou sucessores e Granja 4 Irmãos S.A. Agropecuária, Indústria e Comércio, medidno 173,00m.(cento e setenta e três metros) de frente ao noroeste à rua 39, medindo 174,20m.(cento e setenta e quatro metros e vinte centímetros) ao sudoeste e faz divisa com a área de Elias Zogbi ou sucessores, ao nordeste, faz divisa com a Quinta Avenida e mede 206,66m.(duzentos e seis metros e sessenta e seis centímetros), dividindo-se ao sudoeste com a área de Granja Quatro Irmãos S.A. Agropecuária, Indústria e Comércio, na extensão de 225,95m.(duzentos e vinte e cinco metros e noventa e cinco centímetros). Esta área está destinada a Estação de

Tratamento de Esgoto. QUADRA 114: Reservado para área verde, quarteirão formado pelas ruas 78, 74, 77 e Quinta Avenida. PRAÇA PRINCIPAL: Quarteirão formado pelas ruas 46, 44, 22 e Terceira Avenida, medindo 140,40m.(cento e quarenta metros e quarenta centímetros) de frente à noroeste à rua 46, tendo nos fundos ao sudeste, a largura de 89,40m.(oitenta e nove metros e quarenta centímetros) e faz frente à rua 44, ao sudoeste faz frente à Terceira Avenida e mede 91,00m.(noventa e um metros) e, ao leste, faz frente à rua 22, medindo nesta face 104,32m.(cento e quatro metros e trinta e dois centímetros). Área: 10.455,20m². OBS: Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979: "Art. 22 - Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo." Era o que me cumpria certificar, relativamente ao que foi requerido.

RIO GRANDE, vinte e oito de maio de mil novecentos e noventa e dois(28.05.92).

MC_____emolCr$14.354,00.

REGISTRO DE IMÓVEIS
Antônio A. F. de Azambuja
- OFICIAL -
Ricardo A. V. de Azambuja
OFICIAL AJUDANTE
Olga V. de Azambuja
Roberto V. de Azambuja
ESCREVENTES AUTORIZADOS
RIO GRANDE — RS

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1092/2006.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (√) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 29 de maio de 2006.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 577/06

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 30 de maio de 2006

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 29 de maio de 200.6.

Relator(a)

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO**.....1092.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2006.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 652/06
Proc. 1092/06

Rio Grande, 06 de junho de 2006.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Cláudio Castanheira Diaz
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Concessão de Uso de Área Pública do Município com o Departamento de Tradições Gaúchas "Os Campeiros".

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA DO MUNICÍPIO COM O DEPARTAMENTO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "OS CAMPEIROS".

Art. 1° – Fica, o Executivo Municipal, autorizado a conceder o uso de área pública, pertencente ao Município, para o Departamento de Tradições Gaúchas "Os Campeiros".

Art. 2° – A área, objeto desta Concessão, assim está descrita:

"Uma área de domínio municipal, sem benfeitorias, situada na COHAB III, Parque Marinha, zona urbana desta cidade, medindo 104,33m (cento e quatro metros e três centímetros) de frente a leste, na direção S-N, onde confronta-se com a Rua das Galeras; daí 140,50m (cento e quarenta metros e cinqüenta centímetros) a noroeste na direção NE-SO, onde confronta-se com a Rua das Jangadas; daí 32,10 (trinta e dois metros e dez centímetros) a sudoeste, na direção NO-SE, onde confronta-se com a Rua das Enseadas; daí 34,40m (trinta e quatro metros e quarenta centímetros) a sudeste, na direção SO-NE, onde confronta-se com a área já utilizada pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN; daí 20,20m (vinte metros e vinte centímetros) a nordeste, na direção NO-SE, onde confronta-se com a área anteriormente descrita; daí 34,40m (trinta e quatro metros e quarenta centímetros) a noroeste, na direção NE-SO, onde confronta-se com a área já utilizada pela Companhia Rio Grandense de Saneamento – CORSAN; daí 39,00m (trinta e nove metros, a sudoeste, na direção NO-SE, onde confronta-se com a Avenida das Enseadas, e, finalmente, 90,00m (noventa metros a sudeste, na direção SO-NE, onde confronta-se com a Rua Ilha Fernando de Noronha, fechando o perímetro."

Art. 3° – As benfeitorias acrescidas pelo Departamento de Tradições Gaúchas "Os Campeiros", à área descrita no art. 2° desta Lei, após o término do prazo desta Concessão de Uso, serão repassadas ao Município, sem qualquer ônus para este último.

Art. 4° – O presente Termo de Concessão de Uso terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 6.244, DE 12 DE JUNHO DE 2006

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA DO MUNICÍPIO COM O DEPARTAMENTO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "OS CAMPEIROS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a conceder o uso de área pública, pertencente ao Município, para o Departamento de Tradições Gaúchas "Os Campeiros".

Art. 2° – A área, objeto desta Concessão, assim está descrita:
"Uma área de domínio municipal, sem benfeitorias, situada na COHAB III, Parque Marinha, zona urbana desta cidade, medindo 104,33m (cento e quatro metros e três centímetros) de frente a leste, na direção S-N, onde confronta-se com a Rua das Galeras; daí 140,50m (cento e quarenta metros e cinquenta centímetros) a noroeste na direção NE-SO, onde confronta-se com a Rua das Jangadas; daí 32,10 (trinta e dois metros e dez centímetros) a sudoeste, na direção NO-SE, onde confronta-se com a Rua das Enseadas; daí 34,40m (trinta e quatro metros e quarenta centímetros) a sudeste, na direção SO-NE, onde confronta-se com a área já utilizada pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN; daí 20,20m (vinte metros e vinte centímetros) a nordeste, na direção NO-SE, onde confronta-se com a área anteriormente descrita; daí 34,40m (trinta e quatro metros e quarenta centímetros) a noroeste, na direção NE-SO, onde confronta-se com a área já utilizada pela Companhia Rio Grandense de Saneamento – CORSAN; daí 39,00m (trinta e nove metros, a sudoeste, na direção NO-SE, onde confronta-se com a Avenida das Enseadas, e, finalmente, 90,00m (noventa metros a sudeste, na direção SO-NE, onde confronta-se com a Rua Ilha Fernando de Noronha, fechando o perímetro."

Art. 3° – As benfeitorias acrescidas pelo Departamento de Tradições Gaúchas "Os Campeiros", à área descrita no art. 2° desta Lei, após o término do prazo desta Concessão de Uso, serão repassadas ao Município, sem qualquer ônus para este último.

Art. 4° – O presente Termo de Concessão de Uso terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMCP/CSCI/CMRG/PJ/Publicação

ATA Nº 7862

PROCESSO Nº 1092/06

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CLAÚDIO CASTANHEIRA DIAZ	—		
2	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - BOKA	✓		
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
4	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
5	CHARLES SARAIVA	✓		
6	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
7	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
8	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	JURANDIR PEREIRA	—		
13	SURAMA SANTOS	✓		
	RESULTADO:	11		

DATA: 05.06.2006

SECRETÁRIO